TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica na estrada da Comunidade Linha 25, perímetro rural do Município de Marau/RS, conforme Emenda Parlamentar nº 202632980006, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com projetos, memorial descritivo e demais documentos anexos.

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.

Marau, 27 de agosto de 2026.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da necessidade da contratação

O Município de Marau possui uma extensa malha viária rural, que desempenham papel essencial na mobilidade das comunidades rurais e no escoamento da produção agrícola. Essas vias são utilizadas diariamente por moradores, produtores e transportadores, garantindo acesso a serviços públicos e privados na área urbana e contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social local.

No entanto, a conservação dessas estradas enfrenta desafios constantes devido ao intenso fluxo de veículos leves, pesados e maquinários agrícolas, além da influência de condições climáticas adversas, como chuvas intensas e estiagens prolongadas. Esse cenário compromete a trafegabilidade, a segurança e a eficiência logística, aumentando os custos de manutenção e dificultando o transporte da produção agropecuária.

Nesse contexto, destaca-se a Estrada da Comunidade Linha 25, localizada no perímetro rural de Marau. A via é estratégica para a comunidade, pois garante o deslocamento de moradores e o transporte da produção agrícola, contudo, atualmente encontra-se em condições inadequadas de trafegabilidade o que compromete todo o ciclo produtivo além de trazer riscos a pedestres e veículos que circulam no local. Desta forma, considerando que a via é um importante instrumento de desenvolvimento local, constitui obrigação do poder público realizar ações para a resolução do problema, de forma a assegurar condições adequadas de trafegabilidade e segurança, promovendo maior durabilidade da infraestrutura viária e eficiência no transporte rural.

Diante deste cenário a Administração buscou recursos para investir em melhorias nas estradas rurais e foi contemplada com a **Emenda Parlamentar nº 202632980006,** no valor de **R$ 419.890,00**, já aprovada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional conforme Parecer nº 851/2026. Essa emenda foi destinada ao Município de Marau e vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-094147, garantindo a viabilidade financeira da intervenção e assegurando que os recursos sejam aplicados exclusivamente em obras e instalações, em consonância com as finalidades estabelecidas pela legislação vigente.

Nesse contexto, o presente Termo de Referência resulta da decisão adequada ao atendimento da necessidade de qualificação e intervenção na Estrada da Comunidade Linha 25, e a correta aplicação dos recursos disponibilizados, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)

1.2.1. A presente contratação consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente. A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual demonstra compatibilidade da demanda com o planejamento institucional da Administração Pública, observando os princípios do planejamento, eficiência e governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a relevância da Estrada da Comunidade Linha 25 para o desenvolvimento econômico e social do Município de Marau, e dispondo de recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202632980006, já aprovada pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional no valor de R$ 419.890,00, a Administração Municipal evidenciou a necessidade e a possibilidade de atender a uma demanda histórica da população rural, promovendo a pavimentação de um trecho de 220 metros de extensão e 7 metros de largura, totalizando 1.540 m² de área em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

A decisão de realizar a pavimentação asfáltica neste trajeto visa garantir melhores condições de acessibilidade, trafegabilidade e segurança, representando um avanço significativo na qualidade de vida, mobilidade e infraestrutura do Município. O investimento atende aos interesses da comunidade local e traz benefícios para toda a região, ao assegurar maior eficiência logística no transporte da produção agropecuária e reduzir os custos de manutenção de veículos e da própria via.

Optar pela execução em CBUQ reflete o comprometimento da Administração com o planejamento adequado e a observância aos princípios de economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021. Essa solução técnica garante maior durabilidade da obra, reduz a necessidade de manutenções frequentes e minimiza os transtornos causados por vias não pavimentadas.

A obra contempla serviços de regularização do subleito, execução de sub-base em macadame seco, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, aplicação da capa asfáltica em CBUQ com espessura mínima de 5 cm, além da sinalização horizontal necessária. Todas as especificações técnicas estão descritas no memorial descritivo e planilhas orçamentárias elaboradas pelo engenheiro responsável, devidamente assinadas e anexadas ao processo.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, formato eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, assegurando ampla competitividade,

transparência e economicidade. Será exigida garantia contratual nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior segurança jurídica e técnica na execução da obra.

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a execução de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Produto	Código	Unid.	Quant.
1	*Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica na estrada da Comunidade Linha 25, perímetro rural do Município de Marau/RS, conforme Emenda Parlamentar nº 202632980006, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com projetos, memorial descritivo e demais documentos anexos.*	**010.001.078**	**UN**	**01**

3.2. Da natureza do objeto

3.2.1. O objeto desta contratação enquadra-se como obra comum, toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do artigo 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Do regime de execução

3.3.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, de acordo com o artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Dos prazos

3.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses**, contados da data de formalização do termo contratual.

3.4.2. O prazo para execução do objeto será de até **150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir da data de emissão da ordem de autorização para início dos serviços.

3.4.3. Os prazos de vigência e de execução, poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo,

quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei 14.133/2021.

3.4.3.1. A prorrogação dos prazos mencionados será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3.4.4. Nos termos do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma da obra será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de simples apostila ao contrato.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é essencial para o pleno conhecimento das condições e particularidades do objeto a ser contratado, sendo garantido ao interessado o direito de realizar vistoria antecipada.

4.1.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico e pelo seu responsável legal, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos deste Termo de Referência e do Edital.

4.1.2.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa prestadora de serviços assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Da garantia do contrato

4.2.1. Será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

4.2.1.1. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Após a solicitação do fiscal administrativo, a garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2.2.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Município.

4.2.3. A garantia contratual deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

4.2.3.1. No caso de a garantia ser prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do Município, em conta informada pelo fiscal administrativo, sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da empresa.

4.2.3.2. No caso de a garantia ser prestada através de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.2.3.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.2.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a empresa prestadora de serviços ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3. Do responsável técnico

4.3.1. O profissional indicado nos atestados de capacidade técnica apresentados na fase de habilitação do processo licitatório deverá ser o responsável técnico pela obra durante toda a sua execução.

4.3.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica igual ou superior à exigida no Edital e apresente os respectivos documentos comprobatórios.

4.4. Do preposto

4.4.1. A empresa prestadora de serviços deverá designar formalmente seu preposto, antes do início da execução dos serviços, para representá-la perante a Administração durante a vigência do contrato.

4.4.2. O contratante poderá recusar, de forma devidamente justificada, a indicação ou a permanência do preposto designado pela empresa prestadora de serviços, cabendo a esta proceder à substituição por outro profissional.

4.4.3. Toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços será comunicada ao preposto, que deverá imediatamente informar o responsável técnico, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à sua regularização.

4.4.4. O responsável técnico poderá, a critério da empresa prestadora de serviços, ser designado também como preposto.

4.5. Da subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar diretamente os serviços assumidos, mantendo integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa e jurídica pela execução do contrato, considerando a análise técnica constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Da sustentabilidade

A execução de obras de pavimentação está associada a uma série de impactos ambientais que precisam ser previamente avaliados e devidamente controlados ao longo do empreendimento.

Entre os principais efeitos, destacam-se as emissões atmosféricas provenientes das atividades construtivas, incluindo dióxido de carbono e compostos orgânicos voláteis, que contribuem para a degradação da qualidade do ar. Também há potencial de poluição hídrica, decorrente do carreamento de substâncias como óleos, graxas e insumos químicos para corpos d’água adjacentes.

Adicionalmente, o processo construtivo gera volumes expressivos de resíduos sólidos, cuja destinação inadequada pode resultar em contaminação ambiental. O uso de maquinário pesado, por sua vez, implica na geração de ruídos e vibrações, podendo afetar a fauna local e impactar negativamente a população residente no entorno.

Diante desse cenário, torna-se fundamental a adoção de práticas mitigadoras, como o emprego de técnicas construtivas sustentáveis, a compensação vegetal quando aplicável, a gestão adequada de resíduos, o controle das fontes de poluição e a implantação de sistemas de drenagem eficientes. Soma-se a isso a escolha de materiais e tecnologias que contribuam para a redução das emissões e dos impactos ambientais.

Assim, com a implementação dessas medidas, é possível reduzir significativamente os efeitos adversos da obra, favorecendo um desenvolvimento mais equilibrado e ambientalmente sustentável.

4.7. Da garantia da obra

4.7.1. O recebimento definitivo do objeto desta contratação, não eximirá a empresa prestadora de serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a empresa prestadora de serviços ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem qualquer custo ao Município, conforme o disposto no Art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. A empresa prestadora de serviços será selecionada por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global.**

5.1.2. O Agente de Contratação verificará a proposta e a planilha apresentadas e, caso identifique incongruências ou inconsistências que não comprometam, de imediato, a viabilidade da proposta, concederá à licitante a oportunidade de correção, por meio de diligência formal.
5.1.2.1. Persistindo as inconformidades após a primeira diligência, será concedida uma segunda e última oportunidade para saneamento.
5.1.2.2. Caso, mesmo após as duas oportunidades, a licitante não consiga sanar os apontamentos realizados, sua proposta será desclassificada, de forma motivada, devendo ser convocada a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

5.1.3. Nos termos do §4º do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta cujo preço global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelaxa

Administração.

5.1.3.1. Entretanto, caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ou ainda, pelo Departamento de Engenharia, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.1.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco porcento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

5.2. Das exigências da habilitação

5.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a documentação constante no Edital, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021 observando ainda os documentos específicos relacionados a esta contratação, listados a seguir.

5.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

5.3.2. Certificado da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

5.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.6. Certidão da junta comercial, para as empresas declaradas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela

sociedade, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

5.4. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

5.4.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

5.4.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

5.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao CREA ou CAU;

5.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico junto ao CREA ou CAU;

5.5.3. Apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o profissional responsável técnico tenha executado, com bom desempenho, objeto compatível em característica e quantidade com o objeto da presente licitação, sendo permitido o somatório dos atestados.

5.5.4. Havendo dúvida quanto à veracidade, autenticidade, autoria, integridade ou conteúdo dos documentos apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, especialmente quando se tratar de documentos meramente digitalizados ou escaneados, contendo assinaturas manuscritas e desacompanhados de certificação eletrônica, meio de validação ou outro elemento idôneo de confirmação, caberá ao Agente de Contratação promover diligência destinada à verificação do documento e das informações nele constantes.

5.5.4.1. Para fins da diligência prevista no item anterior, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante a apresentação de notas fiscais e/ou contratos relacionados ao objeto indicado no documento apresentado, bem como realizar diligência diretamente junto ao órgão, entidade ou pessoa jurídica emissora do documento, com a finalidade de confirmar sua autoria, autenticidade, conteúdo, a relação jurídica, a efetiva execução do objeto e a pertinência da comprovação da qualificação técnico-profissional.

5.5.5. Deverá ser comprovado o vínculo entre o responsável técnico e a licitante. Para tanto, serão aceitos os seguintes documentos como forma de comprovação:

I - Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);

II - Contrato de Prestação de Serviço.

III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social;

IV - Termo de compromisso no caso de o licitante não apresentar o vínculo do Responsável Técnico no momento da habilitação, comprometendo-se a disponibilizar e comprovar o vínculo dos responsáveis no momento da assinatura do termo contratual ou documento equivalente.

5.5.5.1. Caso o responsável técnico indicado para a execução dos serviços seja o mesmo que consta no registro do licitante junto ao CREA ou CAU, bem como seja o detentor dos atestados de capacidade técnica apresentados para fins de qualificação, tal circunstância será considerada suficiente para fins de comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.5.6. Projeto completo de engenharia do CBUQ, de acordo com as especificações de serviços, PADRÃO DNIT FAIXA C, em tudo o que for cabível, bem como o endereço da usina e asfalto, seu estado de conservação, assim como informar as densidades soltas e compactadas do material, sendo que, o projeto deverá ser assinado pelo responsável técnico da proponente, nos termos da Resolução n.º 282 de 24 de agosto de 1983 que dispõe sobre o uso obrigatório do título do profissional e número da Carteira do CREA ou CAU nos documentos de caráter técnico e técnico-científico.

5.5.7. Licenciamento Ambiental emitido pelo órgão ambiental competente, em vigor, para as atividades de usinagem de asfalto e britagem. A empresa que não possuir usina própria de asfalto

ou britagem deverá anexar declaração de disponibilidade das mesmas, juntamente com o Licenciamento Ambiental, declaração esta que deverá ser emitida pela proprietária das instalações.

5.6. Documentos relativos à qualificação econômica:

5.6.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

5.6.2. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n° 11.101/2005.

5.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório.

5.6.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura), as Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e Encerramento assim apresentados:
a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) por cópia autenticada, devidamente registrado no órgão competente; ou
d) por cópia autenticada do Balanço, Demonstrações Contábeis e Termos de Abertura e Encerramento, extraída do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

5.6.5. O Balanço Patrimonial e seus Demonstrativos Contábeis enviados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, também deverão estar devidamente registrados no órgão competente.
Obs.: O patrimônio líquido mínimo deverá corresponder a 9% do valor estimado do item para o qual a licitante apresentar proposta, observado o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:
ILC -= Ativo Circulante
Passivo Circulante
ILG -= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC): analisa a capacidade da empresa saldar suas obrigações a curto prazo;
b) Índice de Liquidez Geral (ILG): mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;
c) O Resultado do cálculo do ILC e do ILG deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um).

5.6.7. As empresas com menos de dois exercícios financeiros devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

5.7. Outros documentos de habilitação (declarações):

5.7.1. As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e **assinadas preferencialmente digitalmente**, pelo representante legal. O Anexo IV do Edital possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

5.7.2. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

5.7.3. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Marau;

c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

5.7.4. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.7.5. Declaração de que o licitante atende ao disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021, cumprindo a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7.6. Declaração de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.7. Atestado de Visita, expedido pela Prefeitura Municipal de Marau, atestando que o representante legal ou responsável designado pela empresa visitou o local onde será executada a obra e tomou conhecimento de todas condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

5.7.7.1. O Atestado de Visita, referido acima, será fornecido pelo Município após visita técnica ao local da obra, realizada em até **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data marcada para o certame, **no dia e horário a ser combinado com o Resp. Técnico pela obra** (na ausência deste, outro profissional de engenharia do quadro de servidores do Município). **A visita deverá ser realizada pelo Responsável Técnico** (profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente), cujo nome, assinatura, título e inscrição no CREA ou CAU deverão constar no documento (Lei nº 5194/66 e resolução nº 218/73 - CONFEA), **e pelo representante legal da empresa**, devendo apresentar comprovação de ambos (Engenheiro e Representante Legal da Empresa), no momento da visita técnica, ao Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal, para ciência de que, visitaram e vistoriaram o(s) local(is) onde será executado o objeto, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Termo de Referência e Edital. **O agendamento da visita técnica deverá ser feito pelo contato (54) 3342-9534, 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a visita com o (a) Engenheiro (a) responsável indicado pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal**, ou na ausência deste, outro profissional de engenharia do quadro de servidores do Município.

5.7.7.2. Ainda, caso o licitante opte pela não realização da Visita Técnica, deverá apresentar Declaração de Ciência, contendo o nome, assinatura digital, título e inscrição no CREA do Responsável Técnico (profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente) e do responsável legal da empresa.

5.7.7.2.1. Não serão admitidas alegações ou reclamações relacionadas ao desconhecimento de condições locais identificáveis, passíveis de verificação no momento da visita técnica e/ou mediante análise diligente dos documentos que integram o certame, tais como acessos, interferências aparentes, características físicas do local e demais condições visíveis que possam influenciar a execução da obra, ressalvadas as hipóteses de fatos supervenientes, condições ocultas

não identificáveis por diligência razoável ou inconsistências eventualmente constatadas nos documentos técnicos, nos termos da legislação aplicável.

5.7.8. Caso a empresa possua mais de um responsável técnico, para fins de habilitação técnica, o atestado de visita ou declaração de ciência e os atestados de capacidade técnica, deverão ser do mesmo profissional.

5.8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.8.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, **o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema na aba de Credenciamento.**

5.8.2. que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impeditivos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.3. Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, não assinalar a declaração mencionada acima, apenas produzirá efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, e que anexe, na habilitação, a declaração comprobatória no Portal de Compras.

5.8.4. Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, ao não assinalar a declaração mencionada, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

5.8.5. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.8.6. No caso de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Referência e Edital.

5.8.7. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

5.8.8. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.8.9. No caso de não contratação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

5.8.10. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

5.8.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, **sob pena de inabilitação.**

5.8.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8.13. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.8.14. O licitante que se enquadrar nos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não poderá ter celebrado, no ano-calendário da realização do Processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, ultrapassem o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), condição necessária para a fruição do tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.8.14.1. A veracidade da declaração de que trata o subitem anterior poderá ser verificada a qualquer tempo pela Administração, mediante consulta aos sistemas oficiais de controle de contratações públicas, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares.

5.8.15. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos subitens 5.8.7 e 5.8.8, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, VALIDADE, AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS E DOS DOCUMENTOS DA MATRIZ E FILIAL

6.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

6.2. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. **Se o licitante for a matriz**, todos os documentos **deverão estar em nome da matriz**, e **se o licitante for a filial**, todos os documentos **deverão estar em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional, serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial da pessoa jurídica licitante, desde que demonstrado que pertencem à mesma pessoa jurídica, observada a pertinência do objeto atestado com o objeto licitado e sem prejuízo da realização de diligências pelo Agente de Contratação para confirmação da autenticidade, da autoria, do conteúdo e da efetiva execução dos serviços.

6.3. Os documentos elaborados pelo próprio licitante, inclusive proposta, declarações, procurações, termos e demais documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e Edital, deverão ser apresentados, **preferencialmente**, com assinatura eletrônica do representante legal ou procurador do licitante, observada a Lei Federal nº 14.063/2020.

6.4. Considerando a natureza dos atestados de capacidade técnica, declarações, certidões ou documentos equivalentes destinados à comprovação da qualificação técnica do licitante, e a inexistência de prazo legal de validade, será admitida a apresentação desses documentos assinados manualmente e digitalizados.

6.5. Os documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, bem como por pessoas jurídicas de direito público, poderão ser aceitos quando apresentados com assinatura manual da autoridade ou servidor competente, desde que contenham elementos suficientes para identificação do emitente, do responsável pela emissão e do conteúdo certificado, sem prejuízo da possibilidade de

realização de diligência para verificação de sua autenticidade.

6.6. Nenhum licitante será inabilitado exclusivamente em razão da forma de assinatura constante dos documentos apresentados para fins de habilitação, quando houver possibilidade de verificação de sua veracidade, autoria, autenticidade, conteúdo e pertinência. Nesses casos, deverão ser oportunizados os meios cabíveis de comprovação, inclusive mediante diligência do Agente de Contratação, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.7. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

6.8. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Referência e Edital.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado da contratação, totaliza no valor de **R$ 415.911,58 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos)**, e podem ser observados detalhadamente nas planilhas orçamentárias em anexo:

A definição do valor estimado da contratação foi realizada em estrita observância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a elaboração de orçamento detalhado em planilha de custos unitários, com base em sistemas oficiais de referência de preços, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com referência ao mês de junho de 2026 (06/2026), para o Estado do Rio Grande do Sul (RS), complementado, quando necessário, por composições próprias e cotações de mercado para serviços, equipamentos e insumos não contemplados pelos sistemas oficiais.

Para a elaboração do orçamento foram adotadas, as composições e os custos unitários do SINAPI, observados os encargos sociais, os critérios técnicos definidos no projeto executivo e as especificações constantes do memorial descritivo.

O detalhamento das composições de custos, quantitativos, preços unitários, memórias de cálculo, composições próprias, cotações complementares e do BDI, adotado no percentual de 21,89%, encontra-se consignado na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos anexos a este Termo de Referência, os quais fundamentam a estimativa do valor da contratação e asseguram sua compatibilidade com as características e o escopo do empreendimento.

Pavimentação asfáltica trecho Estrada Linha 25	
Serviços Iniciais (Abertura de vala e movimentação de terra)	R$ 53.316,56
Pavimentação Asfáltica Base	R$ 218.340,97
Pavimentação Asfáltica CBUQ Capa	R$ 141.297,51
Sinalização Horizontal	R$ 1.799,34
Controle Tecnológico	R$ 1.157,20
Valor total:	**R$ 415.911,58**

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas e custeio do objeto desta contratação, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 000701
Funcional: 26.782.0118.1036.0000
Catec. Econ.: 4.4.90.51.00

ÓRGÃOS SUBORDINADOS PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS OBRAS E INSTALAÇÕES

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Das condições gerais de execução

9.1.1. O início da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

9.1.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual

período, desde que a solicitação seja formalizada por escrito, devidamente motivada, e apresentada dentro do prazo original.

9.1.1.2. Caso não seja possível iniciar a execução da obra na data prevista, a empresa prestadora de serviços deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato as razões que impedem o início, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a fim de que eventual pedido de prorrogação de prazo possa ser analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

9.1.1.3. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.

9.1.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à execução da obra deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução dos serviços.

9.1.3. A empresa prestadora de serviços compromete-se a refazer, total ou parcialmente e às suas expensas, o objeto ora contratado, caso este não atenda aos critérios técnicos e legais estabelecidos pela Secretaria requisitante e pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura. A correção deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Fiscal Técnico do contrato.

9.1.3.1. O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a não correção do objeto no prazo determinado, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. A apresentação da proposta implica aceitação e compromisso de execução do objeto conforme o edital e seus anexos, cabendo ao licitante apontar, por esclarecimento ou impugnação, eventuais divergências aparentes identificáveis por diligência ordinária, ressalvadas as inconsistências ocultas ou vícios técnicos não razoavelmente perceptíveis, cuja responsabilidade não poderá ser transferida ao particular.

9.1.5. A empresa prestadora de serviços deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

9.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

LOCAL
Pavimentação Asfáltica no acesso à Comunidade de Linha 25, Marau/RS.

9.3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA OBRA, SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

9.3.1. As descrições detalhadas da execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Memorial Descritivo, Cronograma, Projeto e demais documentos anexos a este Termo de Referência.

9.3.1.1. Havendo divergência aparente entre memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária ou demais documentos técnicos, a licitante deverá solicitar esclarecimento ou impugnar o edital no prazo legal, para que a Administração possa avaliar e, se necessário, promover os ajustes cabíveis antes da apresentação das propostas.

9.3.1.2. A ausência de impugnação quanto a condições aparentes e identificáveis não afastará a responsabilidade da contratada pela execução do objeto nos termos contratados, nem impedirá a Administração de corrigir inconsistências materiais eventualmente constatadas, observada a legislação aplicável.

9.3.1.3. Caso venha a ser o vencedor do certame, o licitante se compromete a executar a totalidade do objeto conforme previsto.

9.3.2. A empresa prestadora de serviços deverá cumprir todas especificações descritas no Memorial Descritivo, Cronograma, Projeto e demais documentos anexos a este Termo de Referência.

9.4. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

9.4.1. Para a adequada execução dos serviços, a empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devendo estes estar em perfeito estado de funcionamento, em quantidades e qualidades compatíveis com as exigências contratuais, promovendo sua substituição sempre que solicitado pela fiscalização.

9.4.2. Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o cronograma, memorial descritivo e demais documentos anexos ao Termo de Referência, que fazem parte integrante desta contratação para todos os fins, independentemente de transcrição.

9.4.3. Todos os custos relacionados ao armazenamento, estocagem, carga, descarga e transporte dos materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviços, que deverá zelar pela guarda, conservação e integridade dos mesmos até a conclusão da obra, exonerando integralmente o Município de quaisquer encargos ou responsabilidades.

9.4.4. A empresa prestadora de serviços deve cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e dos equipamentos de proteção coletiva (EPC), cuja utilização seja obrigatória.

9.5. DA MÃO DE OBRA

9.5.1. A empresa prestadora de serviços é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito neste Termo de Referência. Toda mão de obra empregada deverá ser especializada ou receber treinamento adequado, de modo a garantir acabamento de primeira qualidade em todas as etapas da obra, conforme descrito no Memorial Descritivo anexo a este Termo de Referência.

9.5.2. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviços.

9.5.3. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais relativos ao quadro de pessoal que prestará os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços, assim como a responsabilidade civil e penal por eventuais danos ou indenizações decorrentes de suas atividades, exonerando integralmente o Município.

9.5.4. A empresa prestadora de serviços responderá pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, eximindo o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.

9.5.5. A empresa prestadora de serviços responderá por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros envolvidos na execução da obra, incluindo atos que possam comprometer a segurança, saúde ou integridade física de terceiros.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Das orientações gerais da fiscalização contratual

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. As comunicações entre o Município e a empresa prestadora de serviços devem ser realizadas por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

10.1.3. O Município poderá convocar o responsável/fiscal técnico da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa vencedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

10.2. Dos responsáveis pela fiscalização

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:

Gestor do Contrato: Nelci Silvestri;

Fiscal Técnico: o fiscal será designado pela autoridade competente, de acordo com Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo;

Fiscal Técnico Suplente: o fiscal suplente será designado pela autoridade competente, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo;

Fiscal Administrativo: o fiscal será designado pela autoridade competente, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

Fiscal Administrativo Suplente: o fiscal suplente será designado pela autoridade competente, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

10.2.2. Do gestor do contrato

10.2.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

10.2.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2.2.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

10.2.2.4. Ao término do contrato, o gestor do contrato deverá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.

10.2.3. Do fiscal técnico

10.2.3.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento da obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

10.2.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato solicitará ao fiscal administrativo do contrato a emissão de notificação à empresa prestadora de serviços para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.2.3.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.2.3.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução da obra, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à empresa prestadora de serviços a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.2.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.2.3.7. O fiscal técnico deverá, ao final de cada etapa, formalizar a avaliação da execução do objeto, encaminhando a aprovação ao fiscal administrativo para dar sequência ao procedimento de pagamento.

10.2.3.8. Na hipótese de desconformidade da execução da obra em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à empresa prestadora de serviços de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.2.3.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10.2.4. Da fiscalização administrativa

10.2.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa prestadora de serviços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.2.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.2.4.3. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à verificação da necessidade de prorrogação contratual, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

10.2.4.4. O fiscal administrativo do contrato deverá, em cada medição encaminhada para pagamento, formalizar a avaliação das condições de habilitação da empresa prestadora de serviços, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis, em caso de irregularidade.

10.2.4.5. O fiscal administrativo deverá exigir a apresentação da garantia contratual no prazo previsto no Edital.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O fiscal técnico e o fiscal administrativo farão o recebimento do objeto nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal de conclusão da obra, do item ou da etapa executada, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Edital;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e características da execução da obra, de acordo com o cronograma, o projeto, o memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos,

e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

c) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, o fiscal informará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

11.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório/definitivo da obra mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório/definitivo da obra mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.4. Os serviços, itens ou etapas executadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, do contrato, da proposta, dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exime a empresa prestadora de serviços de sua responsabilidade por vícios ocultos, falhas técnicas, defeitos construtivos, inconformidades ou descumprimento de especificações que venham a ser identificados posteriormente, podendo o Município exigir a correção, reparação, reconstrução, substituição ou adequação necessária, sem prejuízo da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 140, §6º, do art. 618 do Código Civil e das demais normas técnicas e legais aplicáveis.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Aprovada a execução da obra ou da respectiva etapa, conforme o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas neste instrumento, o fiscal técnico elaborará o correspondente Boletim de Medição, com a indicação dos serviços efetivamente executados e dos valores apurados, encaminhando-o ao fiscal administrativo do contrato.

12.2. De posse do Boletim de Medição, o fiscal administrativo procederá à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como do atendimento das demais exigências necessárias à liquidação da despesa.

12.3. Concluídas as verificações e estando a documentação necessária em conformidade, o fiscal administrativo solicitará a emissão da nota fiscal correspondente ao valor aprovado no Boletim de

Medição. Após o recebimento e a conferência da nota fiscal, esta será atestada e encaminhada para pagamento. Eventuais irregularidades relativas à manutenção das condições de habilitação serão objeto das providências administrativas cabíveis.

12.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, após o cumprimento das verificações necessárias à liquidação da despesa. Caso sejam constatados erros na nota fiscal ou qualquer pendência superveniente que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, iniciando-se nova contagem do prazo para pagamento após o saneamento da pendência, observada a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

12.5. A nota fiscal deverá conter a indicação do número do Processo Licitatório e da respectiva modalidade, bem como observar as demais exigências previstas nesta contratação.

12.6. Para fins das verificações necessárias à liquidação da despesa e do posterior pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal administrativo os seguintes documentos referentes à respectiva medição, quando aplicáveis:

a) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, e, por ocasião do encerramento da obra, documentação comprobatória de sua regularização perante a Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente. Quando houver trabalhadores sujeitos a condições especiais que ensejem aposentadoria especial, deverá ser apresentada a documentação pertinente, inclusive o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, quando aplicável, para fins de apuração da correspondente retenção previdenciária;

b) DARF relativo às contribuições previdenciárias, quando aplicável, acompanhado da respectiva DCTFWeb e do recibo de entrega;

c) Guia do FGTS Digital – GFD, acompanhada do relatório “Detalhe de Guia Emitida”, contendo a identificação dos empregados vinculados à execução do contrato, referente ao período correspondente;

d) relação discriminada dos trabalhadores que prestaram serviços na execução do objeto contratual;

e) cópia da folha de pagamento individual dos trabalhadores que prestaram serviços na execução

do objeto, com a respectiva identificação;

f) cópia dos cartões-ponto ou dos demais controles de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços na execução do objeto;

g) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válidos na data da verificação;

h) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, válidas na data da verificação;

i) cópia das fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI dos trabalhadores vinculados à execução do objeto, quando aplicável.

12.6.1. Serão efetuadas as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente, observada, quanto ao Imposto de Renda, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 5.823/2021.

12.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar e manter atualizados, junto à Tesouraria do Município, os dados bancários necessários à realização do depósito, compreendendo o nome da instituição financeira, o número da agência e o número da conta. A conta bancária deverá ser de titularidade da pessoa jurídica contratada.

12.8. O valor devido à CONTRATADA, quando não pago no prazo estabelecido, desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município e não exista causa imputável à CONTRATADA que tenha impedido a liquidação da despesa, será atualizado segundo a variação do INPC acumulada entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

12.9. Os valores correspondentes a multas, indenizações ou outras obrigações pecuniárias regularmente constituídas em desfavor da CONTRATADA poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos pela Administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

12.10. O pagamento ficará condicionado à aprovação da respectiva medição, ao cumprimento das exigências necessárias à liquidação da despesa e ao regular processamento da despesa pelos

agentes responsáveis, observadas as atribuições da fiscalização técnica e administrativa do contrato.

12.11. A CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal em conformidade com a legislação tributária aplicável e com os dados da respectiva medição, sob pena de devolução para correção do faturamento.

12.12. A constatação de erro ou irregularidade na nota fiscal após sua apresentação ensejará sua devolução à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após o saneamento da pendência.

12.13. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, no momento da entrega da nota fiscal, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no Anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo a declaração ser atualizada anualmente.

12.14. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria SRF nº 1.454/2004, referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº 475/2004, as notas fiscais não deverão ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3342-9545, e pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Marau, 27 de agosto de 2026.

Responsável - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Responsável – Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.